



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº.228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS ASSISTIDAS – AULAS NÃO PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E ACERCA DO NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo e,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado em 1º de junho de 2020, parecer nº 11, parcialmente homologado em 03 de agosto de 2020, e parecer nº 15, aguardando homologação, que ofertam diretrizes para o planejamento dos novos calendários escolares e dos protocolos específicos das instituições de ensino para a retomada de atividades presenciais;

CONSIDERANDO Memorando-Circular nº 104/2020/SEE/SG/GABINETE, de 16 de outubro de 2020, encaminhado aos Superintendentes Regionais de Ensino suspendendo o retorno de aulas presenciais na rede estadual, em atendimento a decisão liminar prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos do Mandato de Segurança nº 1.0000.20.545832-6/000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 67/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CONSIDERANDO o Decreto nº 86/2020, de 14 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Sede) e da Secretaria Estadual de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 221, 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre a permanência na onda amarela, no âmbito do município de São Gotardo, de acordo com o Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2020, de 23 de outubro de 2020, da Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, instituída pelo Decreto nº 204/2020, que opina pelo veto no retorno de aulas presenciais nas redes municipal, estadual e particular de Educação Básica.

CONSIDERANDO pesquisas de opinião realizada pela UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) pelo FEPEMG (Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais), pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e escolas particulares de São Gotardo, com imensa maioria se posicionando pelo não retorno de aulas presenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de São Gotardo, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1°. Permanecem suspensas as aulas presenciais na Educação Básica - Educação Infantil - creche, Educação Infantil – pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município de São Gotardo, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade no combate à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art.2°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de outubro de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal